



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 00481/2017

SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO 17.140, DE 1º DE JUNHO 2017 E O DECRETO 16.423, DE 12 ABRIL DE 2016.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art 1º. Ficam suspensos os efeitos dos seguintes atos do Poder Executivo:

I Decreto nº 16.423, de 12 de Abril de 2016;

II Decreto nº 17.140, de 1º de Junho de 2017.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Adriano Zago  
Vereador

### Justificativa:

A Constituição da República Federativa do Brasil CRFB/88 em seu art. 7º, inciso IV garante a todo trabalhador no Brasil a percepção de um salário mínimo, nacionalmente unificado, sendo esta disposição expressamente aplicável aos ocupantes de cargo público conforme art. 37, §3º da própria Magna Carta e reproduzido no art. 61, inciso I da Lei Orgânica de Uberlândia. A Lei Complementar 040/92, o Estatuto do Servidor Público de Uberlândia, igualmente fixou que Art. 57. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo [...]. Porém, o poder executivo fez publicar os Decretos 16.423/2016 e o 17.140/2017, que fixaram o valor do Abono Complementação Remuneratório em afronta direta à Lei Complementar 040/92. Isto porque, diferentemente de como veiculou os citados Decretos e como vem o Poder executivo aplicando, não integra o conceito de vencimento as vantagens pecuniárias, inclusive as de caráter pessoal, como disposto no art. 58 da mesma LC Art. 58. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei. Razões porque o Legislativo tem o dever de exercer o seu controle e sustar os efeitos dos diplomas legislativos que exorbitam o mero



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 00481/2017

poder regulamentar e inovam na ordem jurídica municipal suprimindo direitos legalmente protegidos dos servidores municipais.

Ver. Adriano Zago  
Vereador